

LEI N° 2, DE 19 DE MARÇO DE 1953

*Autoriza a firmar contratos com o estado de Minas Gerais
para execução de Obras Públicas.*

A Câmara Municipal de Senador Lemos decreta e,
eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar contrato com o estado de Minas Gerais, para execução de quaisquer obras públicas neste Município.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Senador Lemos, 19 de março de 1953.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 23 de março de 1953. João Benedito Gonçalves. Secretário.